



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa c. Casa de Leis, Projeto de Lei que concede abono natalino aos servidores do Poder Executivo Municipal.

A concessão do presente abono no mês de Dezembro tem por objetivo valorizar a categoria dos servidores, assim como impulsionar a economia local, ao passo em que, como é de conhecimento de V.S.^{as}, o benefício só pode ser gasto em nosso Município.

Por fim, considerando a proximidade do recesso legislativo e o fato de que o abono deverá ser concedido ainda no mês de Dezembro, solicito a apreciação do Projeto em caráter de **URGÊNCIA**.

Contando com o costumeiro apoio dessa casa, encaminhamos o presente Projeto para apreciação e posterior aprovação.

Hélio Márcio Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO
NATALINO AOS SEUS SERVIDORES, NA FORMA DE
VALE ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono natalino na forma de Vale Alimentação, em parcela única, a ser paga em Dezembro de 2019, a todos os servidores públicos municipais que recebem o benefício ordinariamente e que tenham vínculo com o Município no mês de Dezembro de 2019.

§1º Para a consecução do abono previsto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a despender até R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§2º O abono possui caráter indenizatório, não será incorporado ao salário, remuneração ou vencimento dos servidores e não gerará direito adquirido.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de Novembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral